

TC 023.318/2009-6

Tipo: Prestação de Contas

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão –Sescoop/MA.

Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68), Rocimary Câmara de Melo da Silva (CPF 460.685.623-87) e Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão - OCEMA (CNPJ 06.994.560/0001-95).

Advogado constituído nos autos: Alexandre Benevides Cabral (OAB-DF 33.492), Paulo Roberto Galli Cherry (OAB-DF 20.449), Valdenio Nogueira Caminha (OAB-MA 5.835) e outros. Peças 41,42 e 92.

Dados do Acórdão Recursal (peça 113)

Número/Ano: 6669/2016

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 25/10/2016.

Ata nº: 38/2016.

Recorrente: Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68).

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?			X
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)	X		
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?			X
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s). Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s). Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO FOI** identificado erro material.
2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2, da Portaria – Secex-MA nº 1, de 13/01/2017, o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis indicadas no Acórdão 6669/2016 – 1ª Câmara, quais sejam:
 - a) notificar as responsáveis solidárias, Sra. Adalva Alves Monteiro - recorrente (CPF 023.009.664-68) e Rocimary de Melo da Silva (CPF 460.689.623-87), esta, através da Defensoria Pública da União/DF, de acordo com os subitens **9.1, 9.2, 9.3 e 9.4** do Acórdão acima citado;
 - b) remeter cópia do acórdão, relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis, de acordo com o subitem **9.5** do acórdão acima citado;
 - c) dar ciência desta deliberação e remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao Ministério do Trabalho e Emprego, para conhecimento do julgamento, bem como para que seja dado conhecimento à unidade de controle interno respectiva, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º da Resolução TCU nº 170/2004.
 - d) dar ciência desta deliberação e remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão – Sescop/MA e ao Sescop Nacional, de acordo com o subitem 9.5 do acórdão acima citado.

SECEX-MA, em 13 de fevereiro de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
Auditor Federal de Controle Externo
Mat. 737-4.